



pl0062-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0062/21.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Fibromialgia no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, com o objetivo de conscientizar para o cuidado que se deve ter com as pessoas e crianças diagnosticadas com essa doença, visando, inclusive, combater o preconceito e a discriminação, bem como visando o seu tratamento.

Segundo a proposta, os idealizadores e os órgãos do Poder Executivo Municipal poderão realizar palestras, debates e seminários para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença, como também realizar parcerias com entidades e parcerias público privadas com organizações sociais sem fins lucrativos relacionadas ao tratamento, combate e prevenção da fibromialgia.

Além disso, determina que os órgãos da administração pública municipal, as empresas públicas, as concessionárias de serviços públicos e empresas privadas incluam as pessoas com fibromialgia na lista de atendimento e fila preferencial.

Por fim, permite que as pessoas com fibromialgia estacionem em vagas destinadas às pessoas com deficiência, de sorte que deverá ser confeccionado e utilizado um cartão de identificação a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo ao final proposto, a fim de retirar incumbências que são de iniciativa privativa e invadem esfera privativa do Poder Executivo Municipal e infringem a reserva de administração.

Assim, após serem retiradas as incumbências relacionadas à organização administrativa interna do Poder Executivo, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



pl0062-21

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, como mencionado acima, a fim de adequar a propositura às regras legais e constitucionais oficialmente impostas relativas à competência legislativa e vício de iniciativa, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0062/21.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Fibromialgia.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)
(...)”*

LXXXV - 12 de maio:

*(...)
o Dia Municipal da Fibromialgia, com o objetivo de conscientizar para o cuidado que se deve ter com as pessoas e crianças diagnosticadas com essa doença, visando, inclusive, combater o preconceito e a discriminação, bem como visando o seu tratamento, sendo possível a realização de palestras, debates e seminários para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



pl0062-21

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR

ALESSANDRO GUEDES

FARIA DE SÁ

GILBERTO NASCIMENTO JR

RUBINHO NUNES

SANDRA TADEU

SANSÃO PEREIRA

THAMMY MIRANDA

TONINHO VESPOLI